Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

OFÍCIO 250/95

ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, os projetos de leis abaixo:

nº 29/95- de 01 de dezembro de 1995- Mantém para 1996, os mesmos valores lançados para 1995, com relação a Taxa de Limpeza Pública e Taxa Expediente (carnê IPTU) e dá outras providências;

nº 30/95- de 01 de dezembro de 1995- Dispõe sobre desafetação de uma área de lazer do loteamento Balneário Mar Azul, com 26.567,00 m2;

nº 31/95- de 01 de dezembro de 1995- Dispõe sobre valores venais para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI e dá outras providências;

nº 32/95- de 01 de dezembro de 1995- Dispõe sobre conversão para UFIR de valores expressos em V.R.M., para pagamento de tributos, dívida ativa, preços públicos e multas municipais e dá outras providências;

nº 33/95- de 01 de dezembro de 1995- Dispõe sobre alteração de redação do artigo 2º da lei nº 1.717;

nº 34/95- de 01 de dezembro de 1995- Ratifica a utilização do valor do abono da lei nº 1.717 em calculo de provento;

nº 35/95- de 01 de dezembro de 1995- Autoriza o Executivo Municipal alienar através de venda, gleba de terras de propriedade do município, com 5.298,00 m2, que especifica.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 29/95
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

MANTÉM PARA 1996, OS MESMOS VALORES LANÇADOS PARA 1995, COM RELAÇÃO A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA EXPEDIENTE (CARNê IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam mantidos para o exercício de 1996, na cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê IPTU) os mesmos valores lançados para o exercício de 1995.

Artigo 2º)- Mantém para pagamento dos tributos constantes do carnê IPTU 96, as regras que vem sendo utilizadas, ou seja, a vista com 10% de desconto e pagamento parcelado nos 5 primeiros meses do exercício, sem desconto.

Artigo 3º)- Estabelece para pagamento dos tributos referidos no artigo anterior os prazos seguintes:

-parcela única

até 10/01/96 (com 10% de desconto)

-parcelado nos 5 primeiros meses de 1996 (sem desconto)

primeira parcela- até 10/01/96
segunda parcela- até 10/02/96
terceira parcela- até 10/03/96
quarta parcela- até 10/04/96
quinta parcela- até 10/05/96

Parágrafo único)- Ocorrendo os prazos finais de recolhimento do presente artigo em sábados, domingos ou feriados, estes passarão automaticamente para o primeiro dia útil.

Artigo 4º)- A falta de pagamento dos tributos mencionados nesta lei, de forma parcelada, nos respectivos prazos, sujeitará o contribuinte à multa de 20%, juros de 1% ao mes, devido a partir do mes imediato ao do vencimento e correção monetária, esta última conforme os indices federais aprovados para débitos fiscais.

§ 1º)- O cálculo da correção monetária far-se-á sobre o débito principal, acrescido da multa de 20%, desprezados para esse fim os juros de mora.

§ 2º)_ Para efeito da cobrança dos juros de mora , computar-se-á como mes completo qualquer fração desse período.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.382.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 04 / 12 / 1995
PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador Carlos Adalberto Thomazella aprovado por, unanimidade o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia da presente sessão, com dispensa do parecer das comissões.
S. S. 04 / 12 /1.9 95
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA
S. S. 04 / 12 / 19 95
PRESIDENTE